

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R        n °    252/73

Aprovado por    Deliberação

Em 7    /    2/1973

PROCESSO: CEE-n° 1529/72

INTERESSADA: DOROTHY S. SOBHIE

ASSUNTO: Aluna matriculada na 4ª série do Curso de Formação para Professores Primários solicita dispensa de disciplinas já cursadas no Conservatório de Canto Orfeônico.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO OLIVER GOMES DA CUNHA

HISTÓRICO: O presente processo é oriundo da X Divisão Regional de Educação de Presidente Prudente e trata de pedido que faz Dorothy S. Sobhie, aluna matriculada na 4ª série do Curso de Formação para Professores Primários, de dispensa das disciplinas de Educação Musical e Biologia Educacional, já estudadas no Conservatório Paulista de Canto Orfeônico. Em anexo ao pedido, a interessada junta Diploma do Curso de Especialização de Canto Orfeônico do Conservatório Paulista de Canto Orfeônico, datado de 21 de dezembro de 1963, com a indicação das disciplinas estudadas e as notas obtidas. O Diretor do Colégio Escola Normal Estadual de Tupi Paulista, declara que "a requerente realizou os exames de Adaptação a 4ª série do Curso de Formação de Professores para o ensino Primário, em fevereiro p.p., nas disciplinas-específicas pela Portaria CEBN de 9/2/72, encontrando-se regularmente matriculada neste estabelecimento de ensino". Constam, ainda, do processo, folhas de informação e de encaminhamento do mesmo emanadas aas várias instâncias da hierarquia administrativa da Secretaria da Educação, nas quais diversas autoridades de ensino declaram desconhecer amparo legal à pretensão da requerente.

FUNDAMENTAÇÃO: O pedido da interessada não encontra amparo legal, pois, não existe qualquer dispositivo regimental que autoriza a dispensa dos estudos das disciplinas programadas para a 4ª série do Curso de Formação de Professores para o Ensino Primário. De outra parte, a inclusão das disciplinas Educação Musical e Biologia Educacional nesse Curso tem objetivos pedagógicos definidos e harmonizados com os fins a que se pretende alcançar. Os estudos realizados pela interessada no Curso de Especialização de Ganto Orfeônico, servirão de embasamento ao aprendizado das técnicas da utilização dessas disciplinas na educação da criança.

CONCLUSÃO: Face ao exposto, nosso voto é no sentido de que seja denegado por falta de amparo legal, o pedido que faz a requerente de dispensa das disciplinas de Educação Musical e Biologia Educacional da 4ª série do Curso de Formação de Professores para o Ensino Primário, por terem conteúdo programático diversos.

São Paulo, 20 de janeiro de 1973

a) Conselheiro Oliver Gomes da Cunha - Relator

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Arnaldo Laurindo, Antônio Delorenzo Neto, Eloysio Rodrigues da Silva, José Augusto Dias, Oliver Gomes da Cunha, e Guido G. Cavalcanti de Albuquerque.

Sala das Sessões, em 31 de janeiro de 1973.

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente